



PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ.75.741.348.0001/39

Avenida Brasil 967 Fone 8474J222-Cep. 86445 000 - Grandes Rios - Pr

DECRETO Nº 017/202

07/02/2025

SÚMULA: Regulamenta o processo administrativo para gravação, visualização e liberação de imagens das câmeras de monitoramento instaladas no Município de Grandes Rios-PR:

O PREFEITO do município de Grandes Rios, Estado do Paraná, **WILLIAN JOSÉ GONÇALVES**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal e demais disposições legais e;

CONSIDERANDO a Lei nº 12.527 de 18 de novembro de 2011, que regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37, todos da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO que o tratamento de dados, informações e imagens produzidos pelas câmeras de Segurança instaladas no Município, devem processar-se no estrito respeito à inviolabilidade da intimidade, da vida privada da honra e da imagem das pessoas, bem como aos direitos, liberdades e garantias fundamentais, conforme versa o art. 5º da Constituição Federal Brasileira;

CONSIDERANDO a vigilância permanente dos espaços públicos por câmeras de vídeo monitoramento;

CONSIDERANDO que a vigilância por câmeras de vídeo registra uma série de imagens e dados, os quais podem ser utilizadas para diversos fins públicos;

CONSIDERANDO que as imagens registradas poderão ser liberadas através de determinação judicial, ou de solicitação fundamentada a autoridade competente;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer o procedimento administrativo



PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ.75.741.348.0001/39

Avenida Brasil 967 Fone 34741222-Cep. 86445 000 – Grandes Rios – Pr

para a liberação das imagens captadas pelas câmeras de videomonitoramento controladas pelo Município,

DECRETA:

Art. 1º Regular o processo administrativo para gravação, visualização e liberação de imagens das câmeras de monitoramento controladas pelo Município de Grandes Rios-PR.

Art. 2º As imagens captadas pelas câmeras de videomonitoramento poderão ser reservadas mediante solicitação de qualquer cidadão no prazo de 05 (cinco) dias da captação, mediante solicitação junto à autoridade competente.

§ 1º Os cidadãos deverão solicitar a reserva das imagens junto ao Protocolo Geral do Município, por meio de formulário específico conforme Anexo I e II devidamente preenchido com motivação idônea, indicação de data e período específico de eventual fato o qual se busque comprovação através da visualizaçãodas imagens, a ser avaliado a motivação pela Autoridade competente.

§ 2º Deverã ser anexado obrigatoriamente junto ao requerimento específico, Boletim de Ocorrência da Autoridade Policial competente para lavrar o mesmo.

Art. 3º Após o recebimento da solicitação, a Autoridade competente deverá analisar se a documentação preenche os requisitos formais e se o pedido foi realizado dentro do prazo previsto no art. 2º deste Decreto, se atender aos requisitos, deverá ser deliberada a respeito em até 30 (trinta) dias uteis.

§1º Deferido o pedido, as imagens serão disponibilizadas em até 15 (quinze) dias úteis.

§ 2º É de responsabilidade do solicitante a mídia para armazenamento das imagens solicitadas nos casos em que for autorizada.

§ 3º Somente será deferido a solicitação em que as imagens tenham relação com a motivação constante no formulário específico e em consonância com o Boletim de Ocorrência lavrado pela Autoridade Policial, para fins de comprovação para o exercício de eventual direito, sob seu compromisso formal de que não fará uso indevido do material disponibilizado.

§ 4º Indeferido o pedido, o solicitante terá prazo de 10 (dez) dias para a



PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ.75.741.348.0001/39

Avenida Brasil 967 Fone 34741222 • Cep. 86445 000- Grandes Rios- Pr

interposição de recurso ao Prefeito Municipal quanto a solicitação das imagens.

Art. 5º Após o recebimento das imagens, essas ficarão sob inteira responsabilidade do solicitante, respondendo por seu uso conforme legislações cabíveis.

Parágrafo único. A entrega das imagens fica condicionada a assinatura do Protocolo de entrega e do Termo de Responsabilidade a já ser assinado pelo solicitante no ato da abertura protocolo de solicitação.

Art. 6º Reserva-se o direito a Autoridade competente de indeferir a solicitação quando a mesma não estiver relacionada ao fato da motivação, envolva menores de idades, processo de sindicância ou criminal, inviolabilidade da intimidade, da vida privada da honra e da imagem das pessoas, bem como aos direitos, liberdades e garantias fundamentais e situações afins.

Art. 7º Para fins deste Decreto, consideram-se autoridade competente o Secretário de Administração.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE,

REGISTRE-SE,

CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal de Grandes Rios, Estado do Paraná, em 07 de fevereiro de 2025.


William José Gonçalves
Prefeito